



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**EMENDA Nº 03 DE 2007**

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão contemplar diretrizes que incentivem à qualificação e capacitação, dos profissionais do magistério público da educação básica”.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007

Deputada ANDREIA ZITO  
Relatora